



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

### **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/21 PROCESSO Nº 329/21**

**A Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento, a licitação na modalidade Tomada de Preço, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**

Os envelopes, contendo os documentos para habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitação, sito na Praça Juca Novaes, nº 1.169, Avaré/SP, com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário previsto para a abertura, não sendo considerados os envelopes entregues em atraso. Ainda que ocorram modificações neste Edital, gerando alteração na data de abertura, o prazo de encerramento acompanhará o horário de abertura, ocorrendo **sempre com 30 (trinta) minutos de antecedência do prazo estipulado** para o início dos trabalhos.

**Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**MODALIDADE:** Tomada de Preço

**TIPO:** Menor Preço

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global

**EMPREITADA:** Global

#### **1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO E LOCAL**

Contratação de empresa especializada para estudo de lençol freático, com análise de solo e mapeamento de níveis de profundidade do lençol freático em área da Fazenda Onça no Bairro da Onça em Avaré, com área total de 30.008.00 – 1,24 ha, conforme anexos ao edital, do qual fazem parte integrante.

#### **2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** - As despesas de contratação da presente obra serão empenhadas através das seguintes dotações orçamentárias:

**12.01.18.3.3.90.39.00.541.6006.2224-1343 – Recurso Próprio.**

#### **3 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**3.1** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas deverão ser apresentados em envelopes distintos, com nome ou timbre do proponente, fechados, indevassáveis, opacos, rubricados e identificados obrigatoriamente na conformidade seguinte:

**a) Envelope “A” - “DOCUMENTAÇÃO”**

**b) Envelope “B” - “PROPOSTA”**

**3.2** - Além da identificação obrigatória do item “3.1”, os invólucros devem ser subscritos na seguinte forma:

**À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Tomada de Preço nº 003/21 Processo nº 329/21**



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Encerramento: 10 de setembro de 2.021, às 09:30 horas.**

**Abertura dia 10 de setembro de 2.021, às 10:00 horas.**

**3.3** - Todos os elementos de cada um dos envelopes deverão ser enfileirados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas, bem como não poderão apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas. A proposta comercial deverá estar devidamente datada e assinada.

**3.4** - As pastas em única via, deverão apresentar índices conforme a ordem estabelecida neste edital, indicando as respectivas folhas numeradas. As medidas elencadas neste subitem objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes, não sendo motivo para inabilitação.

### **4 - DA VISITA TÉCNICA**

**4.1** - Os interessados deverão agendar, antecipadamente, junto à Secretaria de Meio Ambiente pelo telefone (14) 3732-1225, para que efetuem a Visita Técnica até 01 (um) dia antes da data da abertura dos envelopes, para juntamente com um funcionário municipal, realizarem a visita técnica no local onde a/o obra/serviço será realizada/o, de cuja visita a Secretaria fornecerá o competente atestado. A empresa poderá ainda, optar pela Declaração de Dispensa de Visita, sendo que, nesse caso a licitante deve declarar, conforme anexo ao edital, que ficará responsável por qualquer óbice ou dificuldade que venha a ser identificada na prestação do serviço, não cabendo alegação posterior, cujos documentos serão exigidos como condição de habilitação. Os interessados deverão ser pessoas credenciadas pela empresa solicitante.

### **5 - DO CREDENCIAMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1** - No dia, hora e local, estabelecidos neste edital, para a abertura dos Envelopes A e B, a participação dos interessados deverá ser efetivada através de seus respectivos representantes legais.

**5.2** - No caso de procuração outorgada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá conferir amplos e ilimitados poderes para se manifestar e desistir da interposição de eventuais impugnações, recursos, dar entradas e receber documentos, etc. Se por instrumento particular, com firma reconhecida.

**5.3** - No caso de representação através de sócios ou diretores com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada de sua Cédula de Identidade (RG) e do Contrato Social ou o Estatuto específico ou ainda, no caso de Sociedade Anônima, da Ata de Eleição dos Diretores, tudo devidamente arquivados na repartição competente.

**5.4** - Na hipótese de representante de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada à prova de sua permanência legal no país.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**5.5** - Em qualquer caso, o representante deverá apresentar cópia autenticada do documento de identificação do outorgado, sendo que a prova de representação ficará arquivada nos autos.

**5.6** - Uma vez entregues os credenciamentos e documentos de identificação dos proponentes presentes, abrir-se-ão os Envelopes “A” e serão feitas todas as análises para habilitação, tudo em ato público, não se permitindo a repetição dos atos praticados na ausência dos retardatários, podendo eles, entretanto, intervir na licitação em qualquer fase seguinte, recebendo-a no estado em que se encontra.

### **6 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**6.1** – Poderão participar do presente certame licitatório todos os interessados devidamente cadastrados nesta Prefeitura ou os que concluírem seu cadastro até o terceiro dia anterior à data de abertura dos envelopes de documentação.

**6.2** - A relação de documentos para cadastro poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Avaré ou através do site [www.avare.sp.gov.br](http://www.avare.sp.gov.br).

**6.3** - A empresa licitante poderá ser representada pelo titular ou preposto legalmente credenciado, com outorga de poderes amplos e ilimitados para representar a empresa no processo licitatório em questão.

**6.4** - Será vedada a participação de:

**6.4.1** – consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações, cooperativas ou parcerias;

**6.4.2** - empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, de acordo com o artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

**6.4.3** - empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração, de acordo com a Súmula 51 do TCE-SP.

### **7 - DO ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** - A documentação exigida para habilitação neste certame, será a seguinte:

**a)** Certificado de Registro Cadastral desta Prefeitura, dentro do prazo de validade;

**b)** Prova de regularidade com:

- Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida da União);

- Fazenda Estadual (Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado);

- Fazenda Municipal referente aos débitos mobiliários (ISS/Taxa de Licença) e imobiliários (IPTU);

**c)** Prova de regularidade junto ao FGTS;

**d)** Certidão negativa de falência ou em recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

- e)** Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST 1470/11;
- f)** Credencial nos moldes do **item 5** deste edital, caso a empresa se faça representar por pessoa legalmente credenciada, por ocasião da abertura dos envelopes;
- g)** Declaração negativa de superveniência de fato impeditivo a habilitação, incluso compromisso em declará-lo(s), caso venha(m) a ocorrer (emitida pela própria licitante);
- h)** Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do inciso XXXIII, do artigo 7º da C.F. (emitida pela própria licitante);
- i)** Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
- j)** Declaração de Atendimento ao artigo 9º da Lei de Licitações;
- k)** Atestado de Visita Técnica, ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica emitida pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré, de acordo com item 4 do Edital.

**7.2 -** Todas as cópias apresentadas dos documentos exigidos no item 7.1 deverão ser autenticadas por cartório competente ou por servidor desta Administração, conforme preceitua o caput do artigo 32 da Lei 8.666/93.

**7.3 -** Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente para Julgamento de Licitações, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

**7.4 -** As certidões que não contiverem campo constando o prazo de sua validade serão aceitas desde que emitidas em data não igual ou superior a 90 (noventa) dias da data da abertura dos envelopes.

**7.5 -** Não serão aceitos protocolos de pedido de emissão de Certidão junto a qualquer órgão da Administração. As mesmas deverão ser necessariamente apresentadas no original, ou através de cópia autenticada por Cartório ou por este Departamento.

**7.6 -** As **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do julgamento da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 de Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.7** - O não atendimento das exigências do item 7 referente aos “Documentos para Habilitação”, implicará na inabilitação do (a,s) proponente (s).

**7.8** - Constituem motivos para inabilitação da licitante:

**7.8.1** - a não apresentação da documentação exigida para habilitação da licitante;

**7.8.2** - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**7.8.3** - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

**7.8.4** - a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes a filial, quando a licitante for a matriz, ou vice-versa;

**7.8.5** - apresentação de documentos que não estejam perfeitamente legíveis, ou que contenham emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões;

**7.8.6** - a apresentação de documentos sem autenticação;

**7.8.7** - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**7.9** - A inabilitação do licitante importa na preclusão de seu direito de participação nas fases subseqüentes do certame.

**7.10** - Em caso de recolhimento de tributos centralizado na matriz ou filial, juntar declaração do órgão arrecadador, comprovando a centralização, exceto nos casos onde tal comprovação estiver expressa no documento.

**7.11** - Em caso de recolhimento de tributos não centralizados, é obrigatória a apresentação de certidão da filial ou da matriz, que irá executar o contrato.

### **8 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “B”**

**8.1** - A proposta Comercial contida no Envelope “B”, deverá ser datilografada ou produzida por qualquer processo mecânico ou eletrônico, em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, datada e assinada pelo representante legal da proponente, contendo os seguintes elementos:

**8.1.1** - Identificação completa e clara do proponente, contendo carimbo com a Razão Social da empresa;

**8.1.2** – Preços unitários e valor global da proposta;

**8.1.2.1.** Os valores das propostas não poderão ultrapassar os valores do custo estimado que é de R\$ 17.760,00;

**8.1.2.2.** Todas as dúvidas deverão ser apresentadas por escrito, durante o processo de abertura de licitação, ou na Visita Técnica. Após a contratação, não poderá a empresa vencedora fazer questionamentos que venham prejudicar o bom andamento dos serviços, uma vez que ela, ao assinar o contrato, está automaticamente concordando com os serviços estabelecidos.

**8.1.3** - Prazo de validade da proposta, que nunca poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

**8.1.4** - O prazo de execução do estudo e entrega será em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura contratual;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

**8.1.5 - Condições de Pagamento:** Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal. É obrigatório constar no corpo da nota fiscal: **referente à Tomada de Preços 003/21 – Processo 329/21**;

**8.1.6 - Qualificação completa do signatário do futuro contrato, conforme abaixo:**

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

**(É obrigatório o preenchimento de todos os itens, conforme exige o sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de SP)**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo:

\_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal (deverá, **obrigatoriamente**, ser diferente do e-mail institucional):

\_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

**8.1.7 - Número da conta corrente e o Banco para efetuar o pagamento.**

**8.2 – O preço deverá ser cotado nos valores unitário e global, considerando-se inclusos todos os custos envolvidos com o fornecimento e o transporte de todos os itens necessários à plena satisfação do objeto licitado no local acima indicado.**

**8.3 - Não serão consideradas nem aceitas despesas adicionais em separado, a qualquer título. Os valores correspondentes às horas trabalhadas por todos os profissionais envolvidos com a execução dos serviços em tela, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos a esses trabalhadores, ficam a cargo exclusivo da empresa contratada.**

**8.4 - O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional.**

**8.5 - Os valores acima, especificados na data da apresentação da proposta, deverão ser líquidos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.**

**8.6 - Todos os documentos e elementos contidos nos envelopes deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões,**



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

sob pena de inabilitação da licitante. A proposta comercial deverá estar devidamente datada e assinada, sob pena de desclassificação da mesma.

### **9 - DA SOLENIDADE DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1** - Os envelopes de “Documentação” e, eventualmente, “Proposta” terão suas aberturas iniciadas às **10:00 horas, do dia 10 de setembro de 2021**, iniciando-se a solenidade pela abertura do Envelope “A”. Em sequência, resolver-se-ão todas as possíveis impugnações e recursos referentes à documentação. A seguir, na sequência dos atos ou em outra ocasião previamente determinada e comunicada aos proponentes, passar-se-á para a abertura do Envelope “B” – Proposta de Preço, das proponentes habilitadas.

**9.2** - A proponente que for julgada inabilitada e desistir da interposição de recurso, terá seu Envelope “B” - “PROPOSTA” devolvido, mediante, totalmente lacrado e inviolado. Também terá o envelope “B” devolvido indevassado, a empresa que, decorrido o prazo legal de cinco dias após a inabilitação, não recorrer da decisão da Comissão. A proponente que estiver disposta a interpor recurso contra a decisão da Comissão em inabilitá-la, terá seu envelope “B” retido, mantido indevassável até a resolução final das questões pendentes.

### **10 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

**10.1** - Inicialmente procederá a Comissão a análise dos documentos de habilitação.

**10.2** - A falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

### **11 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**11.1** - Serão desclassificadas as propostas que não estejam de forma clara, explícita e inconfundível, em perfeita concordância com os itens do presente edital e ou que:

**11.1.1** - sejam manifestamente inexecutáveis, que apresentem preços unitários ou global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não seja estabelecido limite mínimo de preços;

**11.1.2** - não atenderem a quaisquer das exigências e condições do presente Edital, ou que contenham vícios, restrições ou condicionamentos sobre os preços de execução dos serviços e apresentação dos projetos executivos;

**11.1.3** - apresentem erros nas contas da proposta;

**11.1.4** - ofereçam vantagens não previstas neste edital;

**11.1.5** - Que baseiem seus preços nos das outras licitantes, ou ofereçam reduções sobre as propostas mais vantajosas;

**11.1.6** - Que imponham condições ou contenham ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

**11.2** - Será considerada vencedora a empresa que satisfizer a todas as exigências para qualificação técnica e apresentar o **menor preço global exequível**.

**11.3** - Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar **imediatamente** nova proposta, sob pena de preclusão;
- c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior **deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame**, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g) o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**11.4** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, convocar-se-ão os licitantes empatados, para, em ato público, realizar o sorteio para a classificação, nos moldes do artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93.

**11.5** - O resultado do Julgamento se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, a intimação se fará mediante e-mail, desta forma se procedendo quanto a intimação dos demais atos em especial as relativas a julgamentos realizados na fase de habilitação /inabilitação das licitantes e classificação / desclassificação das propostas. Qualquer informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao departamento de licitação da Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

**11.6** - Havendo inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, após o decurso dos prazos recursais, a Autoridade Superior poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação/proposta, com refazimento do envelope respectivo, contendo todos os documentos elencados no subitem 7.1 deste Edital (em caso de inabilitação), ou todos os elementos constantes do envelope de proposta comercial. Em ambos os casos, os novos envelopes deverão ser refeitos de forma que sejam escoimadas as causas que levaram a inabilitação/desclassificação das licitantes.

## **12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** - As importâncias devidas pela execução da obra serão pagas em até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, mediante apresentação de nota fiscal. É obrigatório



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

constar no corpo da nota fiscal: **referente à Tomada de Preços 003/21 – Processo 329/21.**

### **13 - DO CONTRATO**

**13.1** - Após a adjudicação da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da Notificação, assinar o competente contrato, quando deverá comparecer ao Departamento de Licitações, localizado na Praça Juca Novaes 1169, Bairro Centro, Avaré/SP, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.2** - Ocorrendo o não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, poderá a Administração, a seu exclusivo sabor, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente Tomada de Preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitação.

**13.3** - Ocorrendo o disposto no item anterior, será aplicada a licitante vencedora a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta e demais sanções previstas em Lei.

**13.4** - Farão parte integrante do futuro contrato, independentemente de suas transcrições, o presente Edital e seus anexos, a proposta da vencedora e demais especificações técnicas.

**13.5** - Observar-se-ão para rescisão do contrato os motivos e as formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**13.6** - A minuta do futuro contrato, passa a integrar o presente Edital, como anexo.

**13.7** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

**13.8** - Fica expressamente vedada a transferência de responsabilidade do objeto contratual a qualquer outra empresa, no todo ou em partes.

### **14 - DAS PENALIDADES**

**14.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

**Artigo 5º** - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

**Artigo 6º** - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

**Artigo 7º** - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

**Artigo 8º** - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

**Artigo 9º** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

**§ 1º** - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**§ 2º** - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**§ 3º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

**§ 4º** - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

**§ 5º** - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

**Artigo 10** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Artigo 11** - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**§ 1º** - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**§ 2º** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**§ 3º** - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

**§ 4º** - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

**§ 5º** - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**§ 6º** - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

**§ 7º** - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**§ 8º** - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

**§ 9º** - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

**Artigo 12** - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**§ 1º** - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

**§ 2º** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**§ 3º** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

**§ 4º** - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

**Artigo 13** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 14** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 15** - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

### **15 - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

O estudo e entrega deverá ser finalizado em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura contratual.

### **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** - São obrigações da CONTRATADA:

**16.1.1** – Prestar os serviços conforme solicitado no Termo de Referência.

### **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1** - São obrigações da CONTRATANTE:

**17.1.1** – Fiscalizar e gerenciar o contrato.

**17.1.2** – Fornecer as informações adequadas para a execução dos serviços.

### **18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**18.1** - A interposição dos recursos sobre os atos praticados no curso deste procedimento licitatório, previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, dentro do prazo legal.

**18.2** - A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, proceder-se-á sua intimação por e-mail, relativas a julgamentos realizados na fase de habilitação/inabilitação dos licitantes e classificação/desclassificação das propostas. Qualquer outra informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao Departamento de Licitação.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**18.3** - A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá no Departamento de Licitação, sendo franqueado para vistas dos interessados, que dele poderão extrair as cópias desejadas, mediante o pagamento do respectivo valor. Não será admitida a retirada dos autos da repartição.

**18.4** - Interposto qualquer recurso, a Administração avisará os demais licitantes do fato. Estes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo de licitação quanto cópias do recurso permanecerão à disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior.

### **19 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

**19.1** - Constituem anexos deste Edital:

- a)** Anexo I - Minuta de Contrato para verificação;
- b)** Anexo II – Termo de Referência;
- c)** Anexo III – Modelo de Declarações;
- d)** Anexo IV – Planta.

### **20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** - Para esta Tomada de Preço não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio ou empresa concordatária, bem como aquelas consideradas inidôneas, ou que estejam suspensas, na forma da Lei ou em litígio com qualquer órgão público ou sob suspeição com entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado ou Município.

**20.2** - Fica reservado à Administração, o direito de **REVOGAR** por conveniência ou interesse público, bem como **ANULAR** por ilegalidade a presente licitação, no todo ou parte, sem que assista aos licitantes direitos de reembolso ou indenização, desde que presentes os requisitos do art. 49 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**20.3** - A Prefeitura se reserva no direito de executar através de outras contratadas ou diretamente, no mesmo local dos serviços, serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

**20.4** - A Comissão poderá transformar o Julgamento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das Propostas, inclusive valer-se dos préstimos de profissionais especializados para auxiliá-la.

**20.5** - O preço global e unitário das propostas não sofrerão reajustes durante a execução do contrato, a não ser em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, nos moldes do artigo 65, parágrafo 6º da Lei 8.666/93.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**20.6** - Toda e qualquer informação a respeito da presente licitação poderá ser solicitada à Comissão Permanente para Julgamento de Licitações durante o horário normal de expediente, pessoalmente na sede da Prefeitura, sito na Praça Juca Novaes, nº 1169, até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação das propostas. As dúvidas técnicas concernentes ao presente procedimento deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, até 03 (três) dias antes da apresentação das propostas.

**20.7** - Os eventuais recursos, reconsiderações e representações deverão atender, no que couber, as disposições legais do artigo 109, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**20.8** - Na contagem de prazos serão rigorosamente observadas as regras contidas no artigo 110 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**20.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que resguardados os interesses da administração (princípio de ampliação da disputa e interesse público), o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### **21 - DA AQUISIÇÃO DO EDITAL**

**21.1** - As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, nº 1.169. Também está disponibilizado, gratuitamente, para download no site [www.avare.sp.gov.br](http://www.avare.sp.gov.br). Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal ou transmitidas através do telefone (14) 3711-2500 – Ramal 216.

**21.2** - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi o presente Edital afixado no lugar de costume e seu resumo publicado nos órgãos de imprensa como dispõe a legislação vigente.

**Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 18 de agosto de 2021.**

**JUDÉSIO BORGES**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### **ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/21**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, representada pelo senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente, **JUDÉSIO BORGES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.209.954 8 do CPF nº 049.223.088-90, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o número \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_/\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_/\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_-\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ - de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Nos termos da **Tomada de Preço nº 003/21 – Processo nº 329/21**, de 10 de setembro de 2021, fica a empresa \_\_\_\_\_, responsável pelo estudo de lençol freático, com análise de solo e mapeamento de níveis de profundidade do lençol freático em área da Fazenda Onça no Bairro da Onça em Avaré, com área total de 30.008.00 – 1,24 ha, conforme anexos ao edital, do qual fazem parte integrante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de contratação da presente obra serão empenhadas através das seguintes dotações orçamentárias:

**12.01.18.3.3.90.39.00.541.6006.2224-1343 – Recurso Próprio.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL**

A contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Tomada de Preço nº 003/21 e seus anexos, que passam a integrar este contrato**. Constitui igualmente parte integrante deste contrato a proposta da empresa vencedora do certame, independentemente de transcrição (exceto no que contrariar e/ou conflitar com os instrumentos expedidos pela CONTRATANTE).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor global do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - São obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1** – Prestar os serviços conforme solicitado no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações da CONTRATANTE:

**6.1.1** – Fiscalizar e gerenciar o contrato.

**6.1.2** – Fornecer as informações adequadas para a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

Ficarão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com equipamentos, empregados, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA FACE AOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

Será retido do valor da nota fiscal o percentual previsto na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Os serviços deverão ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a assinatura contratual. O prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. É obrigatório constar no corpo da nota fiscal: **referente à Tomada de Preços 003/21 – Processo 329/21.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

**13.1)** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

**Artigo 5º** - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

**Artigo 6º** - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

**Artigo 7º** - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

**Artigo 8º** - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

**Artigo 9º** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

**§ 1º** - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**§ 2º** - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**§ 3º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

**§ 4º** - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

**§ 5º** - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

**Artigo 10** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Artigo 11** - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**§ 1º** - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**§ 2º** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**§ 3º** - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

**§ 4º** - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

**§ 5º** - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**§ 6º** - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

**§ 7º** - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**§ 8º** - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

**§ 9º** - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

**Artigo 12** - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**§ 1º** - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

**§ 2º** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**§ 3º** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

**§ 4º** - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

**Artigo 13** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 14** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 15** - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do contrato inicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO**

Ao invés da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO**

O responsável pela gestão deste contrato é o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Judésio Borges, solicitante do objeto referente a esta licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Fica expressamente vedada à empresa contratada, a transferência de responsabilidade, bem como a sub-emprego dos serviços constantes desta Tomada de Preços, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018.**

**20.1** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**20.2** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações -em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**20.3** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

**20.4** Em atendimento ao disposto na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

**20.5** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**20.6** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**JUDÉSIO BORGES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Testemunhas:**

|            |            |
|------------|------------|
| 1) _____   | 2) _____   |
| RG _____   | RG _____   |
| Nome _____ | Nome _____ |



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

### **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para estudo de lençol freático, com análise de solo e mapeamento de níveis de profundidade do lençol freático em área da Fazenda Onça no Bairro da Onça em Avaré, com área total de 30.008.00 – 1,24 ha.

**GARANTIA DOS SERVIÇOS:** 12 meses.

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Os serviços deverão ser executados e entregues em até 30 (trinta) dias após assinatura contratual. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.

**LOCAL DE ENTREGA:** A entrega deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito na Rua Pernambuco, s/n, centro, Avaré/SP, dentro do Horto Municipal.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

\* Prestar os serviços conforme solicitado no Termo de Referência.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

\* Fiscalizar e gerenciar o contrato.

\* Fornecer as informações adequadas para a execução dos serviços.

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação se faz necessária para a implantação do novo cemitério municipal, pois o cemitério existente não atende mais a municipalidade, pois não existe área de expansão do mesmo, sendo assim se faz necessário a construção de um novo cemitério.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

### **ANEXO III – DECLARAÇÕES (MODELOS)**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, para representá-la perante o Município de Avaré em licitação na modalidade Tomada de Preços n° 003/2021 (Contratação de empresa especializada para estudo de lençol freático, com análise de solo e mapeamento de níveis de profundidade do lençol freático em área da Fazenda Onça no Bairro da Onça em Avaré, com área total de 30.008.00 – 1,24 ha, conforme anexos ao edital, do qual fazem parte integrante), podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**NOME**

\_\_\_\_\_

**R.G**

\_\_\_\_\_

**CARGO**

\_\_\_\_\_



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

### **DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO. (Modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNJP sob  
número \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, representada por  
\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por  
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,  
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e  
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma  
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador  
do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob número  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de  
\_\_\_\_\_, DECLARA que não há fato superveniente  
impeditivo à sua habilitação para participação em Processos/procedimentos  
licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo(s) caso venha(m)  
a ocorrer.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**Representante legal**



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

### **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF. (Modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNJP sob  
número \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, representada por  
\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por  
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,  
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e  
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma  
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador  
do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob número  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de  
\_\_\_\_\_, DECLARA que está em situação regular  
junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do inciso XXXIII do Artigo 7º da CF.

Local e data

---

**Representante legal**



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (PARA ME/EPP/MEI)**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede á \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, declaramos para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 da referida Lei.

Local e data

---

**Representante legal**



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 9º DA LEI DE LICITAÇÕES**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que a empresa atende ao artigo 9º da Lei de Licitações no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta municipalidade à empresa.

Local e data

---

**Representante legal**



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

### **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que a empresa possui amplo conhecimento do local de execução dos serviços, não sendo necessário assim, efetuar a Visita Técnica e que ficará responsável por qualquer óbice ou dificuldade que venha a ser identificada na prestação do serviço, não cabendo alegação posterior.

Local e data

---

**Representante legal**

10:52 91%

Urbanístico 68 alq 0...

### LEGENDA

|                 |                   |                |                |                 |
|-----------------|-------------------|----------------|----------------|-----------------|
| POZIL/ALUMINIO  | BOLSA LIZO E LIZO | CURVO DE NIVEL | PONTO DE DRENA | LOJA            |
| POCO DE VISITA  | MURO              | ALVENARIA      | ALAMBRADO      | COQUEIRO APVORE |
| MANICIO/PROLITE | CAÇADA            | BARRANCO       | CANALETA       | TOURCA DE ARABE |
| BRILHO          | CURVO D'AGUA      | RIO            | AREA DEMARCA   | LIM. VEGETACAO  |
| PUE. CEMITERIO  | AMPLANT. CASAS    | A. DETERMINADA |                |                 |



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

---

**PROJETO URBANISTICO**

FAZENDA DA ONÇA - BAIRRO DA ONÇA  
 MUNICIPIO E COMARCA DE AVARÉ

AREA PLANEJ  
 URBANISMO

---

ESTUDO PRELIMINAR URBANISMO

ÚNICA

---

1:2.500

JUL/2019

---

ÁREA TERRITORIAL TOTAL: 68 Alqueires

---

PROJETO  
 PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

---

AUTORIZAÇÃO  
 ALVARÃO DE LIC. URB.  
 EMISSÃO DE LIC. URB. (LIC. URB. PRELIMINAR)  
 EMISSÃO DE LIC. URB. (LIC. URB. PRELIMINAR)

---

OBSERVAÇÃO